

LEI Nº 49/1994, de 21 de setembro de 1994.



INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD, destinado a aplicar recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º As prioridades de aplicações de recursos do FMD serão definidas por um Conselho Municipal de Desenvolvimento, com representação prioritária do Poder Executivo e da Comunidade Empresarial e Trabalhadora.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo fazer a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e prover os meios e informações necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º Os recursos do FMD serão constituídos de:

- a) - dois por cento, no mínimo do total das receitas do Município, como parte de sua responsabilidade;
- b) - doações da população ou iniciativa privada, visando a sua coparticipação no desenvolvimento;
- c) - indenizações oriundas do alagamento por hidroelétrica e utilização de recursos minerais de seu subsolo, recebidos pelo Município, que como tal deverão ser canalizadas em empreendimentos sociais e produtivos.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) - preservação da integridade patrimonial do fundo e
- b) - retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social.

Art. 6º A administração do Fundo a que alude o "caput" do artigo 12 caberá ao Executivo Municipal, que destacará, na contabilidade do Município, em conta específica, toda a movimentação de recursos que se verificar.

Art. 7º Os recursos destinados a financiamentos ou a apoio a investimentos produtivos, poderão ser geridos mediante convênio com o Banco do Estado do Paraná - Banestado.

Parágrafo único - Fica ao Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Paraná S.A. para repasse dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento às empresas do Município.

Art. 8º O Executivo Municipal definirá, por decreto, a forma de estruturação e funcionamento do Fundo, baixando, ainda, as normas necessárias para esse fim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 1994.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal